



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA**

Contrato nº 01/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE:  
o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL MESTRE VITALINO**, situado na Rodovia BR 104, nº 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0008-00**, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG nº 1.006.466 - SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA:

**INSTITUTO DE NEFROLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ\MF sob o nº 23.327.871/0001-10, com sede a Av. Bernardo Monteiro, nº 971, loja 02, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-283, neste ato representados na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, sem exclusividade, de análise de anatomia patológica e emissão de laudo de diagnóstico, pela CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, em especial de realização dos exames especificados no **ANEXO I**, parte integrante do presente contrato, para pacientes que apresentam problemas renais, trato urinário e transplantados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários especificados no **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento, calculado de acordo com as quantidades de exames efetivamente executados, multiplicadas pelos preços unitários.

**2.1.1** Os valores especificados no **ANEXO I** poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, devendo ser utilizadas as condições devidamente acordadas entre as Partes por meio de Termo Aditivo.

**2.1.2** No preço dos serviços estão incluídos todos os ônus, despesas, encargos sociais e trabalhistas, seguros de acidente de trabalho e de responsabilidade civil, tributos, contribuições, taxas, variações salariais e qualquer outro custo da **CONTRATADA** em decorrência deste contrato.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.2** Os pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato, serão efetuados pelo(a) **CONTRATANTE** da seguinte forma:

**2.2.1** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao(à) **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, o relatório de medição dos serviços executados e finalizados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior, através dos e-mails.

**2.2.2** – O(a) **CONTRATANTE** terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento do referido relatório/medição, para efetuar análise e aprovação. Caso o relatório/medição apresente qualquer tipo de erro ou omissão, a mesma será devolvida ao **CONTRATADO**, ficando renovado o prazo acima por tantos dias quanto forem o atraso.



2.2.3 - Após a MEDIÇÃO dos serviços estar devidamente aprovada pelo(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 05(cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento, no Departamento Financeiro do(a) **CONTRATANTE** o documento de cobrança e deverá cumprir com a obrigatoriedade de emissão das Notas Fiscais de Prestação de Serviços de acordo com o respectivo estabelecimento tomador dos serviços. É também indispensável a identificação do número do contrato na Nota Fiscal e a emissão da Nota Fiscal no formato PDF.

2.2.4 - Os pagamentos serão efetuados pelo(a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, ou no primeiro DIA ÚTIL que suceder, se aprovada a MEDIÇÃO correspondente aos exames efetivamente realizados.

2.2.5 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário autorizado, em conta corrente previamente fornecida pela **CONTRATADA**. Fica pactuado, expressamente, que o comprovante de depósito está diretamente vinculado ao presente contrato e comprova o efetivo pagamento dos serviços.

2.2.6 - Ocorrendo atraso na entrega dos documentos dos itens acima e/ou caso os Documentos de Cobrança apresentem quaisquer incorreções, o prazo de pagamento será prorrogado por quantos dias forem o atraso e os pagamentos serão efetuados, após a entrega/acertos dos mesmos, exclusivamente no dia 1º DIA ÚTIL que suceder, não ensejando pelo atraso juros, multa, nem correção monetária.

2.2.7 - Havendo atraso no pagamento dos serviços executados e obedecidas as regras dispostas no subitem 2.3 desta cláusula, sem que o mesmo seja efetuado, o valor do título será acrescido de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, correção inflacionária (diária) de acordo com índice INPC, a partir do vencimento, e multa moratória de 2% (dois por cento).

2.3 Caso a **CONTRATADA** tenha que recorrer em juízo para recebimento dos seus créditos, as despesas processuais serão de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

2.4 O atraso no pagamento por prazo superior a 10 (Dez) dias do seu vencimento, autoriza a **CONTRATADA** a suspender a prestação de serviços mediante comunicação formal ao (à) **CONTRATANTE**, exceto em relação aos exames enviados antes da comunicação, os quais deverão ser entregues no prazo pactuado, sob pena de responsabilidade do **CONTRATADO** em relação a qualquer prejuízo. O atendimento deverá ser restabelecido imediatamente após o recebimento de todos os valores em atraso, com as devidas correções.

2.5 A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes na operação objeto do presente Contrato será determinada conforme a legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores.

2.5.1-Nas operações em que o(a) **CONTRATANTE** for responsável pela retenção dos tributos devidos, esta deverá retê-los e recolhê-los na forma e no prazo definido na legislação própria, salvo quando a **CONTRATADA** apresentar ao(a) **CONTRATANTE** certidão ou documento atualizado comprovando que os tributos a serem retidos/recolhidos são objeto de discussão administrativa e/ou judicial e que estão com a obrigatoriedade de seu recolhimento/retenção suspensa ou afastada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2023 a 31/01/2024, encerrando-se em, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas Partes.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1-** O prazo da conclusão e entrega dos serviços contratados será definido de acordo a complexidade técnica de cada tipo de exame, observando-se o seguinte:

**4.1.1-** laudo de exames **anátomo patológicos**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento das amostras, devidamente acompanhadas da solicitação médica e informes clínicos necessários à sua execução.

**4.1.2-** laudo de **Microscopia Eletrônica**, no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento das amostras, devidamente acompanhadas da solicitação médica e informes clínicos necessários à sua execução.

**4.2 -** A contagem do prazo de entrega dos serviços contratados estabelecidos na Ordem de Serviço, considera apenas o tempo em que todo o material e documentação complementar esteja de posse da **CONTRATADA**. Desta forma, quando houver algum atraso ou pendência na entrega de documentos, execução de demandas que dependam exclusivamente do(a) **CONTRATANTE**, a contagem será suspensa e reiniciará imediatamente após a solução das pendências.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

**5.1-** Correrão por conta exclusiva do(a) **CONTRATANTE**, todas e quaisquer despesas decorrentes do transporte/envio das amostras e documentos complementares, tais como correios, transportadora ou qualquer ou meio escolhido para esse fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1-** Além de todas as obrigações decorrentes de leis aplicáveis a este contrato a **CONTRATADA** se obriga especialmente a:

**6.1.1 –** Executar os serviços contratos através de profissionais especializados, devidamente registrados no CRM;

**6.1.2 –** Responsabilizar-se pela seleção de seus profissionais médicos, e pelos serviços prestados;

**6.1.3 -** Cumprir, por seus representantes e prepostos, no que couberem, todos os regulamentos do(a)

**CONTRATANTE**, referentes às normas de conduta e disciplina dentro de suas dependências;

**6.1.4 -** Comprometer-se com a ética médica e desincumbir com zelo e boa técnica as funções inerentes a sua atividade, adotando técnicas cientificamente reconhecidas e se pautando de diligência, humanidade e urbanidade no tratamento do paciente;

**6.1.5 -** Informar e relatar à Diretoria do(a) **CONTRATANTE**, quando solicitado, esclarecimentos de ordem médica ou administrativa relativos à sua atividade ou aos pacientes, para fins de esclarecimento de intercorrências administrativas, médicas, éticas ou jurídicas;

**6.1.6 -** Conhecer e seguir o Código de Ética Médica, mantendo um comportamento cordial e respeitoso com os colegas e funcionários do(a) **CONTRATANTE**;

**6.1.7 -** Cuidar para que não haja qualquer deficiência, interrupção ou atraso na prestação do atendimento ao paciente, assegurando a continuidade permanente dos serviços, diretamente pela **CONTRATADA** ou, na sua impossibilidade, por profissional que designe;

**6.1.7.1 -** Qualquer falha porventura ocorrida, inclusive ausência ou indisponibilidade do substituto, terá de ser sanada imediatamente pela **CONTRATADA**, devendo, em ato contínuo, reportar o problema verificado à Diretoria do(a) **CONTRATANTE**, onde serão expostos os motivos, as consequências e as medidas tomadas para as devidas correções;

**6.1.8 -** Avisar o(a) **CONTRATANTE** quando for necessário a coleta, através de e-mail, com justificativa técnica. Não será permitida reprogramação da data de entrega dos resultados sem comunicação com o(a) **CONTRATANTE**;

**6.1.9 -** Manter a disposição do(a) **CONTRATANTE** um ou mais números de telefone que permita o contato imediato e permanente consigo ou com seu substituto, para a hipótese de ser necessário o atendimento de emergência;

**6.1.10 -** Atender com presteza, rapidez e nos prazos legais aos termos de qualquer reclamação feita pelo(a) **CONTRATANTE**, sobre a inexecução ou deficiência na execução dos serviços ora contratados;



**6.1.11** - Respeitar integralmente as normas da Associação de Classe, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como regulamentos e regimentos internos do **CONTRATANTE**;

**6.1.12** - Prestar os serviços de acordo com os padrões de excelência determinados pela Diretoria do **CONTRATANTE** e conforme as diretrizes e normas da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Sistema Único de Saúde e das determinações dos convênios.

**6.1.13** - Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;

**6.1.14** - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE**

**7.1-** Além de todas as obrigações decorrentes de leis aplicáveis a este contrato e nas suas demais cláusulas, a **CONTRATANTE** se obriga especialmente a:

**7.1.1** - Fornecer à **CONTRATADA** as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização dos serviços contratados, responsabilizando-se o(a) **CONTRATANTE** pela sua autenticidade, correção e veracidade.

**7.1.2** – Encaminhar amostras adequadas para a realização dos exames;

**7.1.3** – Disponibilizar dados clínicos do paciente quando solicitado pela **CONTRATADA**;

**7.1.4** – Responsabilizar-se pela correta coleta dos materiais, as quais realizar-se-ão de acordo com a técnica e instruções exigidas, através da identificação do paciente na amostra e nos seus próprios registros, pelo acondicionamento do material, bem como pela entrega do material à **CONTRATADA**, respeitadas as normas técnicas científicas para tal;

**7.1.5** – Utilizar os códigos de exames e respectiva nomenclatura fornecido pela **CONTRATADA**;

**7.1.6** – Comunicar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 horas, quando houver um aumento expressivo de um tipo de exame. Nestes casos a entrega dos resultados também poderá sofrer atraso, não cabendo desta forma, nenhuma responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que novo prazo de entrega dos resultados seja acordado por escrito entre as partes antes do envio das amostras;

**7.1.7** - Quando transcrever, para o seu laudo, o resultado fornecido pela **CONTRATADA**, deverá obrigatoriamente transcrever, de forma integral e completa, o resultado, os valores de referência, as notas informativas, explicativas e de advertências necessárias para a interpretação do exame, pelo que, no caso de não haver a transcrição literal dessas informações constantes do laudo fornecido. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer alteração feita pelo(a) **CONTRATANTE** na transcrição do laudo fornecido arcando este pelos danos eventualmente causados sejam eles de natureza civil, criminal, moral, etc.

**7.1.7** - Efetuar o pagamento das notas fiscais e boletos apresentados pela **CONTRATADA** nos prazos e termos ajustados neste contrato;



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA, em solidariedade com seus sócios, assume expressamente que é a única responsável por qualquer serviço prestado pelos seus sócios, prestadores de serviço, funcionários ou prepostos ao(à) CONTRATANTE, respondendo isoladamente por eventuais pleitos de reivindicação de danos morais ou materiais, civil ou criminalmente, protegendo a posição do(a) CONTRATANTE.

**8.2.** A CONTRATADA, em solidariedade com seus sócios, assume expressamente que é a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos profissionais que alocar na CONTRATANTE para cumprimento dos serviços previstos neste contrato, respondendo isoladamente por eventuais pleitos de reivindicação de vínculo empregatício e/ou de solidariedade trabalhista, protegendo a posição da CONTRATANTE.

**8.3.** Na hipótese de pleitos de responsabilidade de qualquer natureza aqui caracterizada como “Demanda de Terceiro”, que envolvam o(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Fornecer ao(à) CONTRATANTE todos e quaisquer documentos que estiverem em seu poder e que vierem a ser considerados pela CONTRATANTE como necessários à defesa dos seus interesses;
- b) Comparecer, assim que provocada para tal, espontaneamente e independentemente de citação judicial, para integrar a lide no polo passivo, inclusive após o término do presente contrato, comprometendo-se também a assumir a eventual responsabilidade pelo cumprimento de obrigações daí resultantes, sejam sob a forma de condenação ou de acordo judicial ou extrajudicial;
- c) Requerer a exclusão do(a) CONTRATANTE da Demanda de Terceiro, empreendendo os seus melhores esforços no sentido de obter decisão judicial ou administrativa nesse sentido;
- d) Custear as despesas do(a) CONTRATANTE com a sua defesa em via judicial ou administrativa, reservando à mesma o direito de escolher o profissional que patrocinará os seus interesses, sendo que, em relação a honorários advocatícios, os valores deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado do Município de Salvador, Estado da Bahia.
- e) Em caso de constrição de qualquer bem do(a) CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias úteis, deverá a CONTRATADA, alternativamente: (i) liquidar prontamente a dívida de origem; (ii) depositar em juízo, em espécie, o valor integral da dívida; ou (iii) oferecer em garantia bem aceito pelo credor. Tudo de modo que estejam presentes todas as condições legais e processuais suficientes à liberação dos bens do(a) CONTRATANTE que restarem constrictos;
- f) Reembolsar ao(à) CONTRATANTE as importâncias não especificadas neste instrumento e que, eventualmente, vier a ser obrigada a pagar em função das Demandas de Terceiro, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desembolso da referida importância pelo(a) CONTRATANTE.

**8.4.** Em quaisquer das hipóteses elencadas neste item, as faturas da CONTRATADA poderão ser retidas pelo(a) CONTRATANTE até a efetiva garantia integral ou plena quitação, pela CONTRATADA, da Demanda de Terceiro.

**8.5.** O descumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA elencadas neste item implicará na autorização expressa ao(à) CONTRATANTE para liquidação do pleito decorrente da Demanda de Terceiro com recursos próprios da CONTRATADA, oriundos de faturas retidas, vencidas ou vincendas, sem prejuízo da apuração das perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual.



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Qualquer das partes poderá, unilateralmente, imotivada e espontaneamente, rescindir o presente contrato, sem que com isso incorra no dever de indenização a qualquer título, desde que notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1 - Em qualquer caso, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos serviços já realizados sem o respectivo pagamento e ao reembolso de todas as despesas até então efetuadas.

9.2- Se a notificação for dada pela **CONTRATADA**, esta deverá terminar os serviços já iniciados, recebendo o pagamento dos honorários que lhe forem devidos, conforme condições previstas neste instrumento.

9.3- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial, por iniciativa do(a) **CONTRATANTE**, na ocorrência das seguintes hipóteses:

9.3.1 - Transferir a **CONTRATADA**, no todo ou em parte, para terceiros, as obrigações assumidas no presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

9.3.2 - Falência, insolvência, dissolução, liquidação e/ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes; e

9.3.3 - Ocorrência de força maior ou caso fortuito, tais quais definidos em lei, que impossibilite o cumprimento do objeto do contrato;

9.3.4 - A inadimplência parcial ou total por qualquer das Partes contratantes, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato,

9.4- A rescisão contratual motivada pelas razões expressas no item supra não impede a parte lesada de reivindicar as perdas e danos que eventualmente sofrer, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1- A **CONTRATADA** declara para todos os fins de direito que têm ciência das normas do SUS e da ANS, especialmente a proibição de cobrança de honorários extras dos pacientes atendidos através de convênios médicos e sistema único de saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1- A **CONTRATADA**, nas pessoas de seus sócios e prestadores de serviços, deverá manter confidencialidade com relação a todas as informações a que tiver acesso, durante ou após o término da vigência deste instrumento, em função dos trabalhos que desenvolver para o **CONTRATANTE**, sejam aquelas relacionadas com o objeto deste contrato, sejam as que os sócios e prestadores de serviços da **CONTRATADA** venham a conhecer em função da sua permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, da participação em quaisquer reuniões, inclusive com membros da administração, fornecedores, outros consultores e convênios, do acesso a documentos e todas e quaisquer informações de propriedade do **CONTRATANTE** ou relacionadas com seus projetos.

**Parágrafo Único:** O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto no caput desta cláusula, acarretará em multa pecuniária para o mesmo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração recebida pela **CONTRATADA**, na época do ocorrido, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

**12.1 - A CONTRATADA** responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos, taxas e contribuições sociais, fiscais, parafiscais e sindicais, decorrentes da prestação dos serviços que lhe caibam, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, salvo quando a Lei atribuir a responsabilidade de retenção dos tributos à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1-** Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, deste contrato ou dos serviços dele decorrentes, salvo quando expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

**13.2-** Caso a execução da prestação dos serviços venha a ser contratada com anuência expressa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável perante aquela, pelo total cumprimento das obrigações previstas, neste contrato, posto que tal ação não terá efeito de criar qualquer relação entre o **CONTRATANTE** e a **SUBCONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTI CORRUPÇÃO**

**14.1 -** Ainda que o presente acordo de vontades esteja sendo firmado entre particulares, declaram as partes que não estão se valendo deste instrumento para estipular qualquer vantagem em prol de agente público ou da administração pública, para que com essa última possam firmar contrato.

**14.2 -** Por força desta cláusula, as partes também se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim consideradas as ações de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos referidos atos ilícitos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**14.3 -** Igualmente, as partes obrigam-se, no exercício de suas atividades, a coibir a promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar, bem como a solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.

**14.4 -** Na hipótese da prática de qualquer uma das ações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da imediata resolução deste contrato, por força de cláusula resolutiva expressa nele contida, as partes declaram que não há nem haverá solidariedade entre elas, para os fins do art. 4º, §2º, da Lei 12.846/2013, tampouco prejuízo ao recebimento de valores previstos em cláusula penal ou mesmo de indenização suplementar

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1 -** Declaram as partes que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas.



**15.2** - Toda e qualquer prestação solicitada pelo **CONTRATANTE** que não aquelas objetos do presente instrumento, serão acordadas previamente, por escrito e separadamente deste instrumento, mediante celebração de termo aditivo, caso assim entendam seus signatários.

**15.3** - Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexequível por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

**15.4** - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao atraso ou omissão no cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a não aplicação das cominações previstas neste contrato, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem poderá ser entendida como renúncia aos direitos que do presente defluem, para uma das partes, em razão da inadimplência da outra, podendo ser aplicadas a elas, ou exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. Tais fatos serão levados à conta de simples liberalidade, não implicando em precedente, novação ou modificação de quaisquer cláusulas ou condições do presente, as quais permaneceram inalteradas e em pleno vigor, como se favor algum houvesse ocorrido.

**15.5** - O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes, sucessores e cessionários a qualquer título.

**15.6** - É expressamente vedada à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

**15.7** - Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionados a este Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada, em mãos, por telegrama, fac-símile ou e-mail, nos endereços indicados abaixo:

Para a **CONTRATANTE**:

Rodovia BR 104, nº 756, Bairro Luiz Gonzaga,  
Caruaru- PE  
CEP: 55.015-901

[rhmedicos@hospitalmestrevitalino.com.br](mailto:rhmedicos@hospitalmestrevitalino.com.br)

Para a **CONTRATADA**:

Avenida Bernardo Monteiro, nº 971, loja 02, Bairro  
Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG  
CEP 30.150-283

Fone: (31) 36587310

E-mail: [financeiro.nefropatologia@gmail.com](mailto:financeiro.nefropatologia@gmail.com)

**15.8** - A **CONTRATADA** declara que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legítimos e legalmente constituídos e se compromete a apresentar os documentos societários e procurações à **CONTRATANTE**, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos superveniente, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído.

**15.9** - Este Contrato estabelece o acordo definitivo das Partes a respeito do seu objeto, revogando todos os entendimentos e acordos anteriores entre as Partes porventura existentes.

**15.10** - Qualquer alteração das condições ora estipuladas, quando necessário para o bom desempenho do presente instrumento, deverá ser feita por escrito e unicamente através de Aditamentos, firmados pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1**- As Partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação ou medida judicial decorrentes desse Contrato.



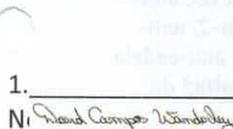
E, por estar assim, justo e contratado, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentarias abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 01 de Fevereiro de 2023.

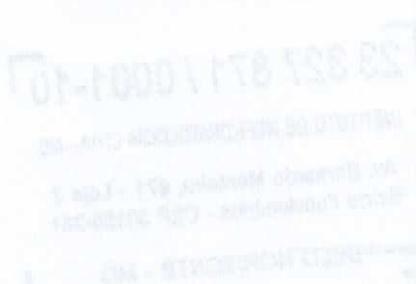
  
 \_\_\_\_\_  
 CONTRATANTE

**JULIANA**  
**MARCIA**  
**RIBEIRO**  
**VELOSO:05170091**  
**613**  
**0091613**  
 Assinado de forma digital por JULIANA MARCIA RIBEIRO VELOSO:05170091  
 Dados: 2023.03.30 14:26:22 -03'00'

Testemunhas:

1.   
 \_\_\_\_\_  
 N: **DAVID CAMPOS WANDERLEY**  
 RG: **WANDERLEY:07116170405**  
 Assinado de forma digital por DAVID CAMPOS WANDERLEY:07116170405

2. **STANLEY DE**  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: **ALMEIDA**  
 RG: **ARAUJO:05454274607**  
 Assinado de forma digital por STANLEY DE ALMEIDA ARAUJO:05454274607  
 Dados: 2023.03.30 15:19:25 -03'00'

  
 INSTITUTO DE NEFROLOGIA  
 Rua Bernardo Monteiro 971 - Loja 2  
 Belo Horizonte - MG - CEP 30150-283  
 Fone: (31) 3658.7310  
 E-mail: institutodenefropatologia@gmail.com



## ANEXO I

### HOSP DO TRICENTENÁRIO-HOSP MESTRE VITALINO

CNPJ/MF: 10.583.920/0008-00,

A/C: Dr Rodrigo Oliveira Alves  
(Nefrologista)

e-mail: [alves.rodrito1970@hotmail.com](mailto:alves.rodrito1970@hotmail.com)

INSTITUTO DE NEFROLOGIA LTDA

E-MAIL: [financeiro.nefropatologia@gmail.com](mailto:financeiro.nefropatologia@gmail.com); stanleyaa@gmail.com Tel: (31)3658 7310

-40601269 – Colorações Especiais (3X R\$70,00) = R\$210,00

HE, PAS, Prata, Tricrômico, Vermelho Congo

-40601277 – Pannel de Imunofluorescência (8 marcadores) –R\$500,00

**IgG, IgA, IgM, C3, C1q, Fibrinogênio, Kappa, Lambda**

-40601170 – Pannel de Imunohistoquímica (1 a 5 marcadores) – R\$600,00 Anti-C4d, anti-SV40; anti-CMV, anti-COVID, anti-adenovirus, anti-leishmania; anti-CD44, anti-Claudin-1; anti-PLA2R, anti-THSD7A, anti-Exostosin-1, anti- Exostosin-2, anti-NELL-1, anti-IgG1, anti-IgG2, anti-IgG3, anti-IgG4; anti-CD68; anti-Fibronectina; anti-DNAJB9; anti-Amiloide AA, anti-cadeia leve Kappa, anti- cadeia leve Lambda; anti-cadeia alfa1 do colágeno IV, anti-cadeia alfa3 do colágeno IV, anti-cadeia alfa5 do colágeno IV.

-40601064 – Microscopia Eletrônica – R\$980,00

**Tempo médio de liberação atual de 1,5 dias úteis (para exames de IF e IHQ) e cerca de 30 dias para Microscopia Eletrônica. Liberamos o laudo por sistema online, com assinatura eletrônica e certificação digital, conforme normas orientadas pelo CFM. Apesar disso o tempo solicitação máximo são de 10 dias úteis (IF e IHQ) e Microscopia Eletrônica (60 dias).**

**Para não atrasar a liberação do exame orientamos que a Solicitação/Relatório médico deve vir junto com o envio do material, sempre o nome completo do paciente (sem abreviações), com data de nascimento. Quando possível CPF do paciente, telefone de contato e/ou email.**

Validade da proposta: 30 dias corridos a partir de assinatura deste documento.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e 4) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado, não estando incluídos os custos/encargos de transporte do espécime biológico ao nosso serviço. 5) Enviamos os Kits periodicamente (sempre estimativas pra 4 a 6 meses de material), sem cobrança.

Belo Horizonte, 01 de Fevereiro de 2023

23 327 871 / 0001-10

INSTITUTO DE NEFROLOGIA LTDA.- ME

Av. Bernardo Monteiro, 971 - Loja 2  
Bairro Funcionários - CEP 30150-281

BELO HORIZONTE - MG

  
Instituto de Nefropatologia Ltda

